

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

**CONCURSO PÚBLICO**

**ALUGUER DE CIRCUITOS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS PARA A REDE DE  
COMPUTADORES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

**REFª. 28/000/A/470\_2023**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PORTO, 2023**

## ÍNDICE

|                                                                                    |          |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Cláusula 1. <sup>a</sup> .....                                                     | 3        |
| <b>Objeto</b> .....                                                                | <b>3</b> |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> .....                                                     | 3        |
| <b>Contrato</b> .....                                                              | <b>3</b> |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> .....                                                     | 3        |
| <b>Prazo do contrato</b> .....                                                     | <b>3</b> |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> .....                                                     | 4        |
| <b>Prazo para prestação do serviço</b> .....                                       | <b>4</b> |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> .....                                                     | 4        |
| <b>Obrigações principais do prestador de serviços</b> .....                        | <b>4</b> |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> .....                                                     | 4        |
| <b>Forma de Prestação do Serviço</b> .....                                         | <b>4</b> |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> .....                                                     | 4        |
| <b>Objeto e prazo do dever de sigilo</b> .....                                     | <b>4</b> |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> .....                                                     | 5        |
| <b>Proteção de dados pessoais</b> .....                                            | <b>5</b> |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> .....                                                     | 5        |
| <b>Preço contratual</b> .....                                                      | <b>5</b> |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> .....                                                    | 5        |
| <b>Condições de pagamento</b> .....                                                | <b>5</b> |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> .....                                                    | 6        |
| <b>Sanções aplicáveis aos incumprimentos dos Níveis de Serviço (SLA)</b> .....     | <b>6</b> |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> .....                                                    | 6        |
| <b>Resolução do contrato por parte do contraente público</b> .....                 | <b>6</b> |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> .....                                                    | 6        |
| <b>Resolução do contrato por parte do fornecedor</b> .....                         | <b>6</b> |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> .....                                                    | 6        |
| <b>Casos fortuitos ou de força maior</b> .....                                     | <b>6</b> |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> .....                                                    | 7        |
| <b>Foro competente</b> .....                                                       | <b>7</b> |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> .....                                                    | 7        |
| <b>Comunicações e notificações</b> .....                                           | <b>7</b> |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> .....                                                    | 7        |
| <b>Contagem dos prazos</b> .....                                                   | <b>7</b> |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> .....                                                    | 7        |
| <b>Legislação aplicável</b> .....                                                  | <b>7</b> |
| ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....                                            | 8        |
| ANEXO II – SANÇÕES APLICÁVEIS AOS INCUMPRIMENTOS DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) ..... | 9        |
| ANEXO III – MORADAS, COORDENADAS E NÚMEROS DE TELEFONE DE REFERÊNCIA .....         | 10       |

**CADERNO DE ENCARGOS****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto principal o **Aluguer de Circuitos de Comunicações de Dados para a Rede de Computadores do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO)**.

**Cláusula 2.ª****Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª****Prazo do contrato**

1. O contrato tem o seu início a **1 de abril de 2023**, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor durante **5 anos**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato vigorará até ao término do prazo de garantia e suporte, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Prazo para prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se a concluir a instalação dos elementos necessários à execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **30 dias consecutivos**, a contar da data de assinatura do contrato.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Forma de Prestação do Serviço**

1. O prestador de serviços deve garantir o fornecimento e disponibilidade dos circuitos de comunicações de dados entre o nó central da Rede de Computadores do P.PORTO, localizado nas instalações dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto e cada uma das Unidades Orgânicas e residências de estudantes, nas larguras de banda contratadas e com os SLAs definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes que garanta um horário ininterrupto, 24 horas por dia e todos os dias do ano, de atendimento técnico, um número telefónico único e a adequada identificação das avarias reportadas.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Objeto e prazo do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo, mesmo após o termo do contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico do Porto, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª****Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO/Unidade Orgânica e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

**Cláusula 9.ª****Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve pagar ao prestador de serviços os valores indicados na proposta adjudicada, os quais não podem, porém, ultrapassar o valor total de **€213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 10.ª****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a disponibilização dos circuitos de comunicações, e o fornecimento dos dados necessários referidos na cláusula 6.ª, no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do P.PORTO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

#### Cláusula 11.ª

##### **Sanções aplicáveis aos incumprimentos dos Níveis de Serviço (SLA)**

1. Pelo não cumprimento dos parâmetros de Provisão do Serviço bem como de Manutenção e Resolução de Avarias, serão aplicadas as sanções definidas no Anexo II do presente Caderno de Encargos. As quantias das respetivas sanções serão calculadas com base nas percentagens aí definidas em desconto sobre o valor mensal a faturar.
2. O valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária não pode exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

#### Cláusula 12.ª

##### **Resolução do contrato por parte do contraente público**

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

#### Cláusula 13.ª

##### **Resolução do contrato por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
  - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
  - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### Cláusula 14.ª

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O P.PORTO pretende contratar serviços de comunicações de dados para a sua Rede de Computadores (WANIPP). A plataforma de comunicações WANIPP interliga todas as suas Escolas, Unidades Orgânicas e residências de estudantes, tendo como nó central o centro de dados localizado nos Serviços da Presidência do P.PORTO, pelo que todas as ligações das Escolas, Unidades Orgânicas e residências de estudantes (ligações base), são iniciadas neste centro de dados.

| Item        | Designação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Largura de Banda Futura | Nº Meses / Unidades |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|
| <b>1</b>    | Aluguer mensal de circuitos de comunicações de dados, entre localizações distintas, pretendendo-se circuitos dedicados ponto-a-ponto para serviços de Layer 2, não sendo admissíveis circuitos Ethernet virtual private line (EVPL), pretendendo-se que o Operador transporte de forma transparente o tráfego entre os extremos.<br>1. A disponibilidade anual do Serviço de Dados pretendida é de 99,99%.<br>2. O tempo médio anual de reposição do serviço de Dados após participação da entidade adquirente deverá ser no máximo 2h.<br>3. Todas as ligações devem ter a tecnologia de entrega em ambos os extremos Ethernet (IEEE802.3) em cabo de cobre ou fibra.                                                                                                                                                                 |                         |                     |
| <b>1.1</b>  | Circuito Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) - P.PORTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1,5 Gbps                | 60                  |
| <b>1.2</b>  | Circuito Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE) - P.PORTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1,0 Gbps                | 60                  |
| <b>1.3</b>  | Circuito Campus 2 - P.PORTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1,5 Gbps                | 60                  |
| <b>1.4</b>  | Circuito Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) - P.PORTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1,5 Gbps                | 60                  |
| <b>1.5</b>  | Circuito Edifício da Praça do Marquês - P.PORTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 500 Mbps                | 60                  |
| <b>1.6</b>  | Circuito da Residência Azenha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,0 Gbps                | 60                  |
| <b>1.7</b>  | Circuito da Residência Bento Carqueja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 500 Mbps                | 60                  |
| <b>1.8</b>  | Circuito da Residência Gonçalves e Sousa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1,0 Gbps                | 60                  |
| <b>1.9</b>  | Circuito da Residência Parada Leitão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1,5 Gbps                | 60                  |
| <b>1.10</b> | Circuito da Residência S. Roque / José Régio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1,5 Gbps                | 60                  |
| <b>1.11</b> | Unidade de upgrade lógico de 500 Mbps a poder ser acionada pelo P.PORTO no decorrer do contrato, para os circuitos dedicados ponto-a-ponto 1.1 a 1.10, tendo como limite a quantidade máxima de 'Nº Meses'. O custo de cada upgrade será proporcional:<br>1. Ao número de meses de upgrade (até ao final do contrato ou até um dado mês a especificar pelo P.PORTO).<br>2. E à largura de banda do upgrade, isto é, se for necessário 1 upgrade múltiplo da largura de banda base: 500 Mbps, de por exemplo 2x 500 Mbps, o n.º de meses totais a contratar será 2x o n.º de meses.<br>3. O Upgrade lógico de circuitos poderá ser efetuado quantas vezes as necessárias (dentro do limite máximo da quantidade 'Nº Meses'.<br>4. O upgrade lógico de um dado circuito poderá ser revertido até 2 vezes durante a vigência do contrato. | 500 Mbps                | 200                 |
| <b>1.12</b> | Upgrade físico de 1Gbps para 10Gbps: caso no momento do upgrade lógico de um circuito dedicado ponto-a-ponto com LB <= 1,0Gbps seja necessário o upgrade físico do circuito para 10 Gbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1 Gbps para 10 Gbps     | 2                   |

**ANEXO II – SANÇÕES APLICÁVEIS AOS INCUMPRIMENTOS DOS  
NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**

| <b>Sanção</b> | <b>Designação</b>                                                                                                                                                            | <b>Incumprimento</b>                                                                | <b>Sanção Aplicável *</b>                                        |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b>      | Provisão do Serviço – Cumprimento da data objetivo definida para a provisão da totalidade dos serviços contratados (dias seguidos).                                          | $1 < x \leq 2$<br>$2 < x \leq 5$<br>$5 < x \leq 10$<br>$10 < x \leq 15$<br>$10 < x$ | <b>1%</b><br><b>5%</b><br><b>10%</b><br><b>15%</b><br><b>20%</b> |
| <b>2</b>      | Provisão do Serviço – Disponibilidade anual do Serviço de Dados dos circuitos ponto-a-ponto                                                                                  | $99,95\% \leq x < 99,99\%$<br>$99,90\% \leq x < 99,95\%$<br>$99,90\% < x$           | <b>2%</b><br><b>4%</b><br><b>10%</b>                             |
| <b>3</b>      | Manutenção e resolução de avarias – Tempo médio anual de reposição do serviço de Dados após participação da entidade adquirente (horas seguidas) nos circuitos ponto-a-ponto | $2HS < x \leq 4HS$<br>$4HS < x \leq 6HS$<br>$6HS < x$                               | <b>1%</b><br><b>3%</b><br><b>7%</b>                              |

**ANEXO III – MORADAS, COORDENADAS E  
NÚMEROS DE TELEFONE DE REFERÊNCIA**

| <b>Local</b>                                                                                               | <b>Morada</b>                                                                                                                  | <b>Contacto</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto                                                  | Rua Dr. Roberto Frias, 712<br>4200-465 Porto<br>Coordenadas geográficas da ligação:<br>41.179813, -8.596350                    | 225 571 000     |
| ISCAP – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto                                       | Rua Jaime Lopes Amorim, s/n<br>4465-004 S. Mamede de Infesta<br>Coordenadas geográficas da ligação:<br>41.189905, -8.598988    | 229 050 000     |
| ESMAE – Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo                                                    | Rua da Alegria, 503<br>4000-045 Porto<br>Coordenadas geográficas da ligação:<br>41.154397, -8.603397                           | 225 193 760     |
| Campus 2 (Escola Superior de Media Artes e Design – ESMAD e Escola Superior de Hotelaria e Turismo – ESHT) | Rua D. Sancho I, 981<br>4480-876 Vila do Conde<br>Coordenadas geográficas da ligação:<br>41.366285, -8.738909                  | 252 291 700     |
| ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão                                                              | Rua do Curral, Casa do Curral, Margaride<br>4610-156 Felgueiras<br>Coordenadas geográficas da ligação:<br>41.366897, -8.194720 | 255 314 002     |
| Edifício da Praça do Marquês                                                                               | Praça do Marquês, n.º 94<br>4000-390 Porto<br>Coordenadas geográficas da ligação:<br>41.160970, -8.604025                      | 225 571 000     |

|                                  |                                                                                                                 |  |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Residência Azenha                | Rua da Azenha, n.º 245 Porto<br>Coordenadas geográficas da ligação:<br>41.18130, -8.61232                       |  |
| Residência Bento Carqueja        | Travessa da Bainharia, n.º 16 Porto<br>Coordenadas geográficas da ligação:<br>41.14269, -8.61389                |  |
| Residência Gonçalves e Sousa     | Avenida Rodrigues de Freitas, n.º 14<br>Porto<br>Coordenadas geográficas da ligação:<br>41.14611, -8.59649      |  |
| Residência Parada Leitão         | Rua Coronel Almeida Valente, n.º 330<br>Porto<br>Coordenadas geográficas da ligação:<br>41.17630, -8.61116      |  |
| Residência S. Roque / José Régio | Rua do Lidador n.º 131, 4480-791,<br>Vila do Conde<br>Coordenadas geográficas da ligação:<br>41.35221, -8.74247 |  |